

Processo: 1174265

Natureza: Denúncia

Jurisdicionado: Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM-Jequitinhonha

À Secretaria da 1ª Câmara,

Tratam os autos de denúncia, com pedido de liminar, apresentada por Vestisul Indústria e Comércio Eireli, em face de possíveis irregularidades no âmbito do Processo Licitatório n. 32/2024, Pregão Eletrônico n. 29/2024, promovido pela Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM-Jequitinhonha, cujo objeto consiste no registro de preços na forma de licitação compartilhada para futuro fornecimento e aquisição estimada de serviços de estruturação de identificação dos docentes e discentes, dentro do período do ano letivo de 2024 e 2025, da rede municipal de ensino, conforme especificações e condições descritas no Anexo I e demais disposições do Edital, em atendimento aos municípios consorciados do CIM-Jequitinhonha.

A denunciante aduziu, em síntese, as seguintes irregularidades: i) ausência de publicidade do edital no prazo determinado em lei, ii) ausência de publicação do ETP de cunho obrigatório, iii) quantitativos superestimados; iv) ausência de especificações técnicas do objeto.

A documentação foi recebida em 21/8/2024, à peça n. 4, e distribuída à minha relatoria no dia 22/8/2024, conforme termo de peça n. 8.

Em consulta portal Licitar Digital¹, verifiquei que a data de abertura das propostas, que estava programada para acontecer em 21/8/2024, vide edital disponível à peça n. 6, foi reagendada 4/9/2024, às 9h, mediante retificação do edital².

Diante do exposto, considerando as argumentações lançadas na inicial e nos documentos dela integrantes, que devem ser objeto de exame, revela-se prudente e conveniente, neste momento,

¹ Disponível em <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/39681>. Acesso em 22/8/24.

² Disponível em <https://licitar-generated-documents.s3.sa-east-1.amazonaws.com/113/113/e1b76891-32aa-4a14-b835-5e220b4d4004.pdf>. Acesso em 22/8/24.

a requisição de documentos e informações junto ao CIM-Jequitinhonha, para aprofundamento nessas questões.

Assim, entendo por bem proceder à análise do pleito cautelar depois de estabelecido o contraditório, com a oitiva dos gestores acerca das alegações de irregularidades apresentadas na inicial (peça n. 2).

Desse modo, determino a **intimação**, por meio eletrônico, da Sra. Thamiris Aparecida de Paula Silva, Agente de Contratação e subscritora do edital; e da Sra. Lilia Fagundes Trindade Nascimento, Coordenadora Administrativa e subscritora do Termo de Referência, para que, no prazo de **48 (quarenta oito) horas**, encaminhem toda a documentação relativa às fases interna e externa do certame, e, ainda, apresentem quaisquer esclarecimentos ou justificativas que entender necessários para elucidação dos fatos denunciados.

Os documentos deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria n. 38/PRES/2024.

Disponibilize-se cópia da peça inicial (peça n. 2) aos responsáveis, e cientifique-lhes, finalmente, que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, no valor diário de R\$1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Cumprida a intimação, os autos devem retornar ao meu gabinete, **com urgência**.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2024.

Agostinho Patrus

Relator

(assinado digitalmente)